

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 39 DE 02 DE JULHO DE 2004.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando as disposições do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967; e,

Considerando as recomendações contidas no Relatório da Reunião Técnica sobre Ordenamento da Pesca com Zangaria, ocorrida em São Luís, no estado do Maranhão, em 11 de março de 2004;

Considerando, ainda, o que consta do Processo IBAMA nº 02001.003149/93-20, RESOLVE:

Art. 1º Permitir, em todo o litoral do estado do Maranhão, inclusive nas baías e reentrâncias, a pesca com o uso de redes do tipo zangaria, com as características abaixo discriminadas:

I- malha igual ou superior a 50 mm (cinquenta milímetros) entre nós opostos da malha esticada;

II- comprimento máximo da rede em operação de pesca de 1.500 m (um mil e quinhentos metros).

§ 1º O estabelecido no inciso I deste artigo entra em vigor 18 (dezoito) meses após a publicação desta Instrução Normativa.

§ 2º Durante o período estabelecido no § 1º deste artigo, a malha permitida para a rede do tipo zangaria será igual ou superior a 30 mm (trinta milímetros) entre nós opostos da malha esticada.

Art. 2º Proibir, pelo prazo abaixo especificado, em todo o litoral do estado do Maranhão, inclusive nas baías e reentrâncias, a pesca com o uso de redes do tipo zangaria, nas áreas e períodos abaixo discriminados:

I- do Município de Araióses (Delta do Rio Parnaíba) até o Município de Alcântara, de 1º de maio a 31 de julho;

II- do Município de Bequimão até o Município de Carutapera, de 1º de junho a 31 de agosto.

Art. 3º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria IBAMA nº 130/02-N, de 07 de outubro de 2002.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS